



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 18 de agosto de 2017

Ano VI - Edição nº 00785 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E7942B0206AD9B82E83B8EF666C4BD25

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- LEI Nº 1058/2017 - Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Irecê e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- DECRETO Nº 537/2017 - Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Divisão de Abastecimento e Controle Operacional de Veículos do Município de Irecê e dá outras providências.
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017
- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 029/2017
- CONTRATO Nº 030908/2017
CONTRATO Nº 040908/2017
- PORTARIA Nº 022/2017 SEC DE MEIO AMBIENTE - LICENCIAMENTO AMBIENTAL - VALPADANA LEITE E DERIVADOS LTDA-ME.
- DECRETO Nº 504/2017 DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR CORNÉLIO CASTRO GRANHA BISNETO AO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO - BA.
- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 029/2017

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116

LEI Nº 1058, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.
(Projeto de Lei do Executivo nº 02/2017.)

Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Irecê e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Irecê e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e

III – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da

1/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116

minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Irecê e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Irecê, 17 de agosto de 2017.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

2/2

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS

Convênio de Cooperação que celebram o Município de Irecê e o Estado da Bahia autorizando a gestão associada para a delegação da regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado da Bahia no planejamento dos mesmos serviços.

CONSIDERANDO que o Município de Irecê e o Estado da Bahia possuem o firme interesse de que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município, nos termos do art. 15, § 1º, IV da Lei estadual nº 11.172, de 1 de dezembro de 2008, que disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, sejam prestados, mediante contrato de programa que atenda a todos os requisitos legais, pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, sociedade de economia mista sob o controle do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Irecê pode contratar diretamente, mediante dispensa de licitação, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (art. 24, XXVI, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993), desde que haja contrato de consórcio público ou *convênio de cooperação entre entes federados*, pois qualquer dos dois pode autorizar a gestão associada de serviços públicos (art. 241 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 – Lei de Consórcios Públicos, conceitua *convênio de cooperação entre entes federados* como “pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles” (art. 2º, VIII);

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente podem ser prestados em duas hipóteses: (i) *diretamente*, pelo próprio titular ou ente de sua administração indireta, ou (ii) mediante *contrato*, uma vez que o art. 10, *caput*, da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Lei Nacional do Saneamento Básico (LNSB) afirma que “A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária”.

CONSIDERANDO que o art. 11, *caput* e incisos, da LNSB exige, como condição de validade, uma série de requisitos para a celebração de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, dentre eles: (i) a elaboração de plano municipal de saneamento básico (ou plano setorial relativo ao serviço

Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



a ser contratado); (ii) estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação; (iii) designação de entidade de regulação e fiscalização dos serviços, e (iv) realização de audiência pública e consulta pública sobre a minuta do contrato;

CONSIDERANDO que a celebração de contrato de programa e a elaboração de plano municipal de saneamento básico - segmentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário exigirão levantamento dos bens afetados pelos serviços, bem como levantamento dos passivos trabalhistas e ambientais, e de informações comerciais e técnicas;

CONSIDERANDO que o *convênio de cooperação entre entes federados* é necessário para disciplinar as relações de cooperação entre o Município de Irecê e o Estado da Bahia: (i) no *cumprimento dos requisitos para futuro contrato de programa*; (ii) na *regulação e fiscalização dos serviços*, mediante imediata delegação da execução de competências municipais à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA; e (iii) no *imediato apoio na prestação dos serviços*, inclusive mediante investimentos e atividades de gestão da Embasa, a fim de assegurar a continuidade desses serviços públicos e sua prestação em padrões adequados;

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.715.891/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elmo Vaz Bastos de Matos, e o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.937.032/0001-60, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento, Sr. Cássio Ramos Peixoto, conforme autorização constante do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 8 de janeiro de 2015, celebram o presente

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS com a interveniência da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 13.504.675/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Rogério Cedraz, e por seu Diretor de Operação do Interior, José Ubiratan Cardoso Matos, e da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA**, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia, neste ato representado por seu Diretor Geral Walter Antônio de Oliveira Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica autorizada a gestão associada, entre o Município de Irecê e o Estado da Bahia, no que se refere à delegação da regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o apoio do Estado para o planejamento dos mesmos serviços.

Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



DA DELEGAÇÃO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Por meio do presente instrumento o Município de Irecê delega o exercício das funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, autorizando este órgão a executar todas as funções de órgão regulador e fiscalizador previstas na legislação, especialmente na Lei federal nº. 11.445/2007 (LNSB).

Parágrafo único: A delegação prevista no *caput* permanecerá vigente enquanto o Município a entender como de interesse público, podendo ser denunciada a qualquer tempo, mediante correspondência específica dirigida ao Diretor Geral da AGERSA, a qual deve indicar o órgão ou entidade de regulação e fiscalização dos serviços que substituirá a AGERSA, com a demonstração de que este órgão ou entidade sucessora cumpre todos os requisitos previstos na LNSB, especialmente em seu art. 21.

DO APOIO DO ESTADO NO PLANEJAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O Estado da Bahia, tanto mediante a sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS, quanto por meio da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, nos termos do autorizado pelo art. 12, III e parágrafo quarto da Lei estadual nº 11.172/2008, prestará apoio técnico ao Município de Irecê nas atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico, especialmente para que seja editado o Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo primeiro: O apoio mencionado no *caput* dar-se-á mediante a participação de representantes nas comissões e comitês formados pela prefeitura para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, em especial dos segmentos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo segundo: O Estado da Bahia apoiará as atividades de planejamento dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Irecê na elaboração de pareceres e notas técnicas que esclareçam aspectos técnicos, econômicos e jurídicos dos serviços, inclusive no que se refere a sua regulação ou contratação, bem como a oferta de minutas de projetos de lei, contratos, acordos, convênios, regulamentos e outros.

Parágrafo terceiro: Salvo se houver dispositivo em contrário na Lei Orgânica do Município de Irecê, o plano municipal de saneamento básico, ou o plano setorial dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, poderá ser aprovado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUARTA. Constatado que, mediante o esforço conjunto dos partícipes do presente convênio, houve o cumprimento de todas as condições previstas no art. 11, *caput* e incisos, da Lei Nacional de Saneamento Básico, o Município de Irecê se compromete a celebrar contrato de programa com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, tendo como objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos limites do território do Município, pelo prazo não inferior a vinte anos (art. 16, § 6º, da Lei estadual nº. 11.172/2008).

Parágrafo primeiro: Para os fins do art. 24, XXVI, da Lei federal 8.666/1993 as partes convenientes autorizam expressamente que os contratos de programa sejam celebrados mediante dispensa de licitação, sob responsabilidade do Município de Irecê, dispensa essa que deverá ser justificada e comunicada, no prazo de 03 (três) dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de validade do ato (*caput* do art. 26 da Lei Federal 8.666/1993 e art. 65 da Lei Estadual nº 9,433/2005).

Parágrafo segundo: “O termo de dispensa de licitação e a minuta do contrato de programa deverão ser previamente examinados pelo órgão jurídico da Administração”

Parágrafo terceiro: São cláusulas necessárias dos contratos de programa celebrados no âmbito da gestão associada de serviços públicos, autorizada por este Convênio de Cooperação Entre Entes Federados, as que disponham sobre:

- I - os serviços, a área territorial e o prazo do contrato;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços, bem como a previsão de que sobre eles poderá dispor o órgão ou entidade de regulação e de fiscalização dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, tanto a federal como a editada pelo órgão de regulação e fiscalização dos serviços, especialmente no que se refere à revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira do serviço em relação ao titular, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido no território, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;

Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº. 8.987/1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo de solução das controvérsias contratuais.

Parágrafo quarto: No caso de transferência total ou parcial de encargos e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, bem como a cessão de pessoal, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus da cessão de pessoal;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Parágrafo quinto: A extinção do contrato de programa ou outra forma de assunção dos bens por parte do Município, sem que haja o prévio pagamento da indenização prevista no inciso XII do § 3º desta Cláusula, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, será tida como descumprimento de obrigação avençada por meio do presente Convênio de Cooperação Entre Entes Federados, autorizando o Estado da Bahia a intervir nas ações judiciais pertinentes.

Parágrafo sexto: É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Parágrafo sétimo: O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o presente Convênio de Cooperação Entre Entes Federados.

Parágrafo oitavo: O contrato de programa extinguir-se-á automaticamente no caso de a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, ou sua sucessora, não integrar mais a administração indireta do Estado da Bahia.

Parágrafo nono: Até que venha a ser celebrado o contrato de programa entre o Município de Irecê e a Embasa, para assegurar a prestação adequada e contínua dos serviços, bem como sua melhoria e expansão, a Embasa continuará administrando os Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Irecê.

Parágrafo décimo: O contrato de programa deve atender a todas as condições de validade previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 11.445/2007, além de prever planos de investimentos e projetos compatíveis com o respectivo plano municipal de saneamento básico, observando-se o seguinte cronograma:

Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



CRONOGRAMA PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DOS CONTRATOS DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO PREVISTAS NO ARTIGO 11 DA LEI 11.445/2007

Atividade	Mês												
	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	
Elaboração de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes da Lei 11.445/2007, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.	█												
Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.	█	█	█	█	█	█	█	█	█				
Elaboração de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômica financeira da prestação integral e universal dos serviços nos termos do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - segmentos Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.									█	█			
Tratativas dos termos do futuro Contrato de Programa entre o Município e a Embasa.											█	█	
Realização prévia de consulta pública e de audiência pública sobre a minuta de contrato do programa.												█	█
Assinatura e Publicação do Contrato de Programa.													█

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA. Este Convênio de Cooperação Entre Entes Federados vigorará por prazo indeterminado, nos termos do autorizado pelo art. 15, § 1º, I, da Lei Estadual nº. 11.172/2008.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público o autorizar, especialmente no caso de risco comprovado à continuidade da prestação dos serviços;

II – extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços por parte da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa.

Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA SÉTIMA. Dentro de vinte dias que se seguirem à data de celebração deste instrumento, o Município de Irecê e o Estado da Bahia providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos órgãos que respectivamente se utilizam para divulgar os atos oficiais.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. Nos termos do previsto no art. 241 da Constituição Federal e no § 2º do art. 15 da Lei estadual nº. 11.172/2008, o presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados produzirá efeitos a partir da vigência de lei municipal que o discipline ou ratifique.

DA SUCESSÃO POR CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA. Nos termos do art. 15, § 1º, III, da Lei Estadual nº. 11.172/2008, no caso de o Município de Irecê e o Estado da Bahia constituírem consórcio público, o contrato de consórcio público, sucederá automaticamente o presente Convênio de Cooperação entre Entes Federados para todos os efeitos legais.

Parágrafo primeiro: O ato constitutivo do consórcio público incluirá as finalidades do convênio de cooperação.

Parágrafo segundo: Nos termos do previsto no art. 20, I e II, do Decreto nº 6.017/2007, o consórcio público, que venha ser constituído pelo Município de Irecê e o Estado da Bahia, somente poderá contratar a prestação por meio de gestão associada de serviços públicos mediante:

I - obediência à legislação de normas gerais em vigor, em especial, à legislação federal concernente ao saneamento (Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010), contratação de consórcio público (Lei 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), normas para licitações e contratos da Administração Pública (Lei federal 8.666/1993) e regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 8.987/1995), e a legislação estadual que diz respeito ao saneamento (Lei 11.172/2008), criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia – AGERSA (Lei 12.602/2012), resoluções normativas da AGERSA, dentre outras legislações pertinentes;

II - autorização prevista no contrato de consórcio público.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. As controvérsias originadas deste Convênio de Cooperação entre Entes Federados, ou que a eles interessem diretamente, serão dirimidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do previsto pelo art. 123, I, “j”, da Constituição Estadual, e pelo art. 15, § 1º, V, da Lei Estadual nº. 11.172, de 2008.

Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO



Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes do **MUNICÍPIO DE IRECÊ** e do **ESTADO DA BAHIA**, pelos intervenientes ao início nominados, bem como pelas testemunhas abaixo, meramente instrumentárias.

Irecê, de..... de

MUNICÍPIO DE IRECÊ

.....
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA

.....
Cássio Ramos Peixoto
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Intervenientes:

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

.....
Rogério Cedraz
Presidente

.....
José Ubiratan Cardoso Matos
Diretor de Operação do Interior

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA – AGERSA

.....
Walter Antônio de Oliveira Júnior
Diretor-Geral

Testemunhas: _____

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 537/2017

Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Divisão de Abastecimento e Controle Operacional de Veículos do Município de Irecê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **JILTON ALVES DOS SANTOS** do Cargo Comissionado de Diretor de Divisão de Abastecimento e Controle Operacional de Veículos do Município, símbolo CC-01, Seção II, Subseção I, Art. 34 da Lei nº. 958/2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de julho de 2017.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2017.


Elmo Frez
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial Nº. 030/2017

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou / homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 030/2017, que tem por objeto a prestação de serviços no Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental, a saber: (serviços gráfico, kits didáticos, capacitação e publicidade audiovisual), conforme Convênio nº 0574/2013, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): A BRASILEIRA INDUSTRIA GRÁFICA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 04.958.915/0001-65, Lote 01 no valor total estimado de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e a CONCEITOS ASSESSORIA SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 07.967.377/0001-63, Lote 02 no valor total estimado de R\$ 6.899,80 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), Lote 03 no valor total estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e Lote 04 no valor total estimado de R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais). Data de assinatura: 09/08/2017. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D9CCED7C44C1CD151E8A2B57654A51A

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 029/2017

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017, para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, baterias, serviços de balanceamento, alinhamento e borracharia para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): OK AUTO CENTER PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 03.611.529/0001-30, com preços registrados para o Lote 01 no valor estimado de R\$ 480.388,00 (quatrocentos e oitenta mil trezentos e oitenta e oito reais); Lote 02 no valor estimado de R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte reais); Lote 03 no valor estimado de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) e PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº. 07.629.557/0001-35, com preços registrados para o Lote 04 no valor estimado de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais); Lote 05 no valor estimado de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e Lote 06 no valor estimado de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Data de assinatura: 27/07/2017. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 029/2017

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017, para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, baterias, serviços de balanceamento, alinhamento e borracharia para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): OK AUTO CENTER PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 03.611.529/0001-30, com preços registrados para o Lote 01 no valor estimado de R\$ 480.388,00 (quatrocentos e oitenta mil trezentos e oitenta e oito reais); Lote 02 no valor estimado de R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte reais); Lote 03 no valor estimado de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) e PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº. 07.629.557/0001-35, com preços registrados para o Lote 04 no valor estimado de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais); Lote 05 no valor estimado de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e Lote 06 no valor estimado de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Data de assinatura: 09/08/2017. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Irecê

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA CONTRATO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 029/2017

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ata contrato com a(s) empresa(s): ATA CONTRATO Nº 060908/2017 - OK AUTO CENTER PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 03.611.529/0001-30, com preços registrados para o Lote 01 no valor estimado de R\$ 480.388,00 (quatrocentos e oitenta mil trezentos e oitenta e oito reais); Lote 02 no valor estimado de R\$ 64.920,00 (sessenta e quatro mil novecentos e vinte reais); Lote 03 no valor estimado de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais) e ATA CONTRATO Nº 050908/2017- PNEUSCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº. 07.629.557/0001-35, com preços registrados para o Lote 04 no valor estimado de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais); Lote 05 no valor estimado de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e Lote 06 no valor estimado de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, baterias, serviços de balanceamento, alinhamento e borracharia para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 09/08/2017. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Irecê

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 030/2017

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou contrato com a(s) empresa(s): CONTRATO Nº 030908/2017 - A BRASILEIRA INDUSTRIA GRÁFICA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 04.958.915/0001-65, Lote 01 no valor total estimado de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e CONTRATO Nº 040908/2017 - CONCEITOS ASSESSORIA SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 07.967.377/0001-63, Lote 02 no valor total estimado de R\$ 6.899,80 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), Lote 03 no valor total estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e Lote 04 no valor total estimado de R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais). Objeto: Prestação de serviços no Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental, a saber: (serviços gráfico, kits didáticos, capacitação e publicidade audiovisual), conforme Convênio nº 0574/2013, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 09/08/2017. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 022 DE 2017. A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 869/2009, regulamentada pelo Decreto 220/2011 e Resolução CEPRAM nº 4327/2013 e, tendo em vista o que consta do processo nº 0039/LS/2017, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder **Licença Simplificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à VALPADANA LEITE E DERIVADOS LTDA - ME / LATICÍNIOS VIP, inscrito no CNPJ sob nº 09.093.736/0001-26, localizado nas seguintes coordenadas geográficas: latitude: -11.323307, e longitude: -41.777310, na estrada que liga o povoado Achado ao povoado de Queimada, para pasteurização e fabricação de derivados do leite com capacidade instalada de processamento de 6.000 l/dia, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADES, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias federativas, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMADES. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **FRANCISCO BORGES NETO – Secretário**

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 504/2017

Dispõe sobre a cessão do servidor **Cornélio Castro Granha Bisneto** ao Município de João Dourado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

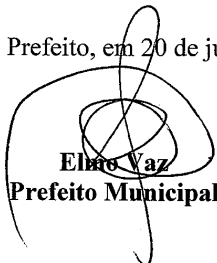
Art. 1º Ceder em favor do Município de João Dourado o servidor **CORNÉLIO CASTRO GRANHA BISNETO**, para exercício de cargo comissionado, sem ônus para o Município de Irecê.

Art. 2º Fica ressalvado o direito de o Município cedente solicitar o retorno do servidor, a qualquer tempo, quando imperar a necessidade funcional.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao mês de abril e revogando as disposições em contrário

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2017.



Elton Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº. 029/2017

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento / Ordem de Classificação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2017, para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos para atender às demandas do Município de Irecê/BA, tendo em vista o estabelecido no item 1.5 do edital "DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS", a saber: **LOTE: I:** 1º Lugar: ELISANDRA ELIAS CARDOSO – ME - INAPTA. Não apresentou às amostras; 2º Lugar: NEI SPORTS LTDA – ME; 3º Lugar: GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; 4º Lugar: VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME; 5º Lugar: H.L.M DE SOUZA – EPP; **LOTE: II:** 1º Lugar: NEI SPORTS LTDA – ME - APTA. Apresentou às amostras de acordo com o edital; 2º Lugar: GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; 3º Lugar: H.L.M DE SOUZA – EPP; 4º Lugar: ELISANDRA ELIAS CARDOSO – ME; 5º Lugar: VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME; **LOTE: III:** 1º Lugar: VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME – INAPTA. Apresentou às amostras em desacordo com o edital; 2º Lugar: GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; 3º Lugar: NEI SPORTS LTDA – ME; 4º Lugar: ELISANDRA ELIAS CARDOSO – ME; 5º Lugar: H.L.M DE SOUZA – EPP; **LOTE: IV:** 1º Lugar: ELISANDRA ELIAS CARDOSO – ME - INAPTA. Não apresentou às amostras; 2º Lugar: NEI SPORTS LTDA – ME; 3º Lugar: GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; 4º Lugar: VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME; **LOTE: V:** 1º Lugar: GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - APTA. Apresentou às amostras de acordo com o edital; 2º Lugar: NEI SPORTS LTDA – ME; 3º Lugar: H.L.M DE SOUZA – EPP; 4º Lugar: ELISANDRA ELIAS CARDOSO – ME; 5º Lugar: VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME; **LOTE: VI:** 1º Lugar: NEI SPORTS LTDA – ME - APTA. Apresentou às amostras de acordo com o edital; 2º Lugar: ELISANDRA ELIAS CARDOSO – ME; 3º Lugar: GGS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; 4º Lugar: H.L.M DE SOUZA – EPP; 5º Lugar: VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME. Ficando às licitantes remanescentes convocadas a apresentarem às amostras num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, s/n, (antiga Secretaria Municipal de Fazenda), Centro, Irecê/BA, no horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00 horas. Joazino A. Machado – Pregoeiro.